



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO



CONTRATO DE N  47/2021 DE PRESTA O DE SERVI OS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNIC PIO DE S O FRANCISCO DO BREJ O (MA) E A EMPRESA E N DE FREITAS REFRIGERA OES, NA FORMA ABAIXO.

Aos vinte dias do m s de Abril do ano de 2021, de um lado, o **MUNIC PIO DE S O FRANCISCO DO BREJ O (MA)**, atrav s da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO E DESENVOLVIMENTO HUMANO**, pessoa jur dica de direito p blico interno, inscrita no CNPJ sob o n  30.629.684/0001-56, com sede administrativa na Rua Bahia s/n, Centro, neste ato representada por seu Secret rio Municipal Sr. **GERALDO MARINHO DA SILVA LEMOS**, brasileiro, casado, portador da c dula de identidade de n  204220947 SSP-MA e do CPF n  487.519.013-15, doravante denominada simplesmente de **CONTRATANTE** e, do outro lado, a empresa **E N DE FREITAS REFRIGERA OES**, pessoa jur dica de direito privado inscrita no CNPJ sob o n  24.296.706/0001-00, com sede na Rua S o Francisco n  37, Centro, S o Francisco do Brej o (MA), neste ato representada pelo Sr. Edilberto Nunes de Freitas, brasileiro, casado, empres rio, portador do RG n  21153052002-5 SSP-MA e do CPF n  268-256-693-20, doravante denominada simplesmente de **CONTRATADO**, tendo em vista o que consta no **Preg o Presencial n  012/2021 - CPL**, que passa a integrar este instrumento independentemente de transcri o, na parte em que com este n o conflitar, resolvem, de comum acordo, celebrar o presente contrato, regido pela Lei n  8.666, de 21 de junho de 1993, mediante as cl usulas e condi es seguintes:

CL USULA PRIMEIRA — DO OBJETO

Constitui objeto deste contrato a presta o de servi os de instala o, retirada e manuten o preventiva e corretiva de aparelhos de ar condicionado, refrigeradores, bebedouros, freezers e frigobar, em conformidade com o Preg o Presencial n  012/2021 - CPL e seus anexos, que independente de transcri o integram este instrumento para todos os fins e efeitos legais. O presente contrato est  consubstanciado no procedimento licitat rio realizado na forma da Lei n  10.520/2002.

ITEM	DESCRI�O	QTD	UND	V.UNIT	V.TOTAL
1	Recarga de g�s:R22,R410A em central de ar tipo split 7.500 - 18.000 BTU'S	40	Servi�o	50,00	2.000,00
2	Limpeza de ar condicionado de 7.500 – 18000 BTU'S	40	Servi�o	50,00	2.000,00
3	Desobstru�o e desidrata�o da tubula�o em central de ar tipo Split 7.500 – 18000 BTU'S	10	Servi�o	50,00	500,00
4	Troca de placas eletr�nicas em gerais, rolamento de turbina, controle remoto s/fio, conex�o, v�lvula de recolhimento/expans�o em central de ar tipo Split 7.500 – 18000 BTU'S	10	Servi�o	50,00	500,00
5	Corre�o el�trica com troca de cabos de alimenta�o em central de ar tipo Split 7.500 – 18000 BTU'S	50	Servi�o	40,00	2.000,00
6	M�o de obra [reparo e troca de pequenas pe�as: troca de compacto, rel� da placa, sensores, filtro capilar, display, h�lice, turbina], em central de ar tipo Split 7.500 – 18000 BTU'S	20	Servi�o	80,00	1.600,00
7	Instala�o central de ar tipo Split 7.500 – 18000 BTU'S	10	Servi�o	80,00	800,00
8	Remo�o central de ar tipo Split 7.500 – 18000 BTU'S	15	Servi�o	80,00	1.200,00
9	Servi�o de troca de motor compressor em central de ar tipo Split 7.500 – 18000 BTU'S	9	Servi�o	150,00	1.350,00



ESTADO DO MARANH O
PREFEITURA MUNICIPAL DE S O FRANCISCO DO BREJ O

10	Servi�o de corre�o [micro ventilador, serpentinas, motor do ventilador do evaporador do condensador, motores em geral em central de ar tipo Split 7.500 – 18000 BTU’S	20	Servi�o	60,00	1.200,00
11	Recarga de g�s: R22, R410, em central de ar tipo Split 22.000 – 30.000 BTU’S	8	Servi�o	80,00	640,00
12	Limpeza de ar condicionador de 22.000 – 30.000 BTU’S	15	Servi�o	50,00	750,00
13	Desobstru�o e desidrata�o da tubula�o central em central de ar tipo Split 22.000 – 30.000 BTU’S	5	Servi�o	80,00	400,00
14	Troca de placas eletr�nicas em gerais, rolamento de turbina, controle remoto s/fio, conex�o, v�lvula de recolhimento/expans�o em central de ar tipo Split 22.000 – 30.000 BTU’S	5	Servi�o	80,00	400,00
15	Corre�o el�trica com troca de cabos de alimenta�o em central de ar tipo Split 22.000 – 30.000 BTU’S	5	Servi�o	80,00	400,00
16	M�o de obra [reparo e troca de pequenas pe�as: troca de contactoras, rel� da placa, sensores, filtro capilar, display, h�lice, turbina], em central de ar tipo Split 22.000 – 30.000 BTU’S	10	Servi�o	80,00	800,00
17	Instala�o de central de ar tipo Split 22.000 – 30.000 BTU’S	3	Servi�o	120,00	360,00
18	Remo�o de central de central de ar tipo Split 22.000 – 30.000 BTU’S	3	Servi�o	100,00	300,00
19	Servi�o de troca de motor compressor em central de ar tipo Split 22.000 – 30.000 BTU’S	3	Servi�o	150,00	450,00
20	Servi�o de corre�o [micro ventilador, serpentinas, motor do ventilador do evaporador, do condensador, motores em geral de gabinete], central de ar tipo Split 22.000 – 30.000 BTU’S	5	Servi�o	80,00	400,00
21	Recarga de g�s: R22, R410A em central de ar tipo Split 36.000 – 60.000 BTU’S	2	Servi�o	100,00	200,00
22	Limpeza de ar condicionado 36.000 – 60.000 BTU’S	3	Servi�o	80,00	240,00
23	Desobstru�o e desidrata�o da tubula�o em central de ar tipo Split 36.000 – 60.000 BTU’S	1	Servi�o	80,00	80,00
24	Troca de placas eletr�nicas em gerais, rolamento de turbina, controle remoto s/fio, conex�o, v�lvula de recolhimento/expans�o em central de ar tipo Split 36.000 – 60.000 BTU’S	3	Servi�o	80,00	240,00
25	Corre�o el�trica com troca de cabos de alimenta�o central de ar tipo Split 36.000 – 60.000 BTU’S	4	Servi�o	80,00	320,00
26	M�o de obra [reparo e troca de pequenas pe�as: troca de compacto, rel� da placa, sensores, filtro capilar, display, h�lice, turbina], central de ar tipo Split 36.000 – 60.000 BTU’S	4	Servi�o	80,00	320,00
27	Instala�o central de ar tipo Split 36.000 – 60.000 BTU’S	2	Servi�o	200,00	400,00
28	Remo�o central de ar tipo Split 36.000 – 60.000 BTU’S	2	Servi�o	60,00	120,00
29	Servi�o de troca de motor compressor central de ar tipo Split 36.000 – 60.000 BTU’S	1	Servi�o	80,00	80,00
30	Servi�o de corre�o [micro ventilador, serpentinas, motor do ventilador do evaporador do condensador, motores em geral de gabinete central de ar tipo Split	3	Servi�o	80,00	240,00



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO



36.000 – 60.000 BTU'S					
31	Limpeza de condensador e evaporador com gás R11, gás ecomat, 141b nitrogênio em centrais de 7.500 – 18.000 BTU'S	10	Serviço	80,00	800,00
32	Limpeza de condensador e evaporador em máquinas de 36.000 – 60.000 BTU'S, com gás de limpeza R11, gás ecomat 141b	2	Serviço	80,00	800,00
33	Recarga de gás: R134A, R600,R404,R407 Refrigeradores, Bebedouros, Freezers e Frigobar	9	Serviço	70,00	630,00
34	Higienização geral em Refrigeradores, Bebedouros, Freezers e Frigobar	15	Serviço	30,00	450,00
35	Mão de obra [soldas, tubulação, filtro, capilar automático, relé de partida, protetor térmico, torneiras, troca de elementos filtrantes de água para bebedouros, troca de boia em Refrigeradores, Bebedouros, Freezers e Frigobar	15	Serviço	70,00	1.050,00
36	Instalação de bebedouros industriais	5	Serviço	50,00	250,00
37	Serviço de troca de compressores em Refrigeradores, Bebedouros, Freezers e Frigobar	10	Serviço	150,00	1.500,00
38	Serviço de troca de evaporador, micro ventilador, condensador em Refrigeradores, Bebedouros, Freezers e Frigobar.	10	Serviço	70,00	700,00
39	Reforma de bebedouros [troca de bandejas, pés pintura	9	Serviço	100,00	900,00
40	Correção elétrica com trocas de cabo de alimentação em Refrigeradores, Bebedouros, Freezers e Frigobar	9	Serviço	70,00	630,00
TOTAL					28.000,00

CLÁUSULA SEGUNDA — DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Na execução do objeto do presente Contrato, obriga-se a CONTRATADA a emendar todo o empenho e dedicação necessários ao fiel e adequado cumprimento dos encargos que lhes são confiados, obrigando-se ainda a:

- I) iniciar a execução somente após o recebimento da ordem de serviço, emitida pelo setor competente da Prefeitura Municipal de São Francisco do Brejão - MA, cujas cópias deverão ser apresentadas em anexo às respectivas notas fiscais para efeito de pagamento;
- II) respeitar o prazo estipulado por este contrato para a execução do objeto;
- III) reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem incorreções ou defeitos decorrentes da execução;
- IV) comunicar à FISCALIZAÇÃO qualquer irregularidade e providências a serem tomadas na execução do objeto;
- V) facilitar à FISCALIZAÇÃO o acesso aos procedimentos e técnicas adotados;
- VI) responder integralmente por perdas e danos que vier a causar ao CONTRATANTE ou a terceiros, em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;
- VII) Manter durante o prazo de execução do Contrato as exigências de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- VIII) Promover às suas expensas todas as ações pertinentes ao treinamento de servidores, assessoria e suporte do sistema, quantas vezes se fizer necessário e a critério da administração.
- IX) O licitante CONTRATADO(A) responderá, perante o usuário, por eventuais danos morais e materiais resultantes da utilização do objeto da licitação, independentemente de culpa;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO



PARÁGRAFO ÚNICO – O CONTRATANTE não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da CONTRATADA para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros.

CLÁUSULA TERCEIRA — DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Para garantir o fiel cumprimento do objeto deste Contrato, a CONTRATANTE se compromete a:

- I) Efetuar o pagamento na forma convencionada neste instrumento, desde que preenchidas as formalidades previstas neste Contrato;
- II) Designar um profissional, se necessário, para, na qualidade de fiscal, acompanhar a execução do objeto deste Contrato;
- III) Comunicar à contratada, através do executor designado, qualquer problema que ocorra na execução do objeto.

CLÁUSULA QUARTA — DO PRAZO DA VIGÊNCIA E EXECUÇÃO DO CONTRATO

A vigência do presente contrato será de doze meses, podendo ser prorrogado/aditivado de acordo com necessidade da contratante e dada a característica de serviços contínuos do objeto a ser contratado, ficando comprovada a vantagem econômica para a Administração Pública, nos termos do art. 57, inc. II da Lei n. 8.666/93.

PARÁGRAFO ÚNICO - O prazo para a execução do objeto deste contrato é imediato, conforme as necessidades da Secretaria Municipal de Educação

CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DA ENTREGA

- I) A CONTRATADA deverá planejar o fornecimento/serviço à medida que for solicitado pelo gestor do contrato;
- II) O objeto será entregue/executado imediatamente nos dias, locais e horários designados pelo gestor do contrato e, ainda, promovida pela contratada sem nenhum custo para a contratante;
- III) O recebimento somente será considerado efetuado após a análise minuciosa pelo servidor responsável, o qual verificará e atestará se o objeto executado/entregue atende às especificações exigidas pelo edital.
- III) No caso de o objeto não atender às especificações, a Contratada providenciará a substituição/correção dos mesmos, no prazo máximo de 12 (doze) horas.

CLÁUSULA SEXTA - DA ACEITAÇÃO DO OBJETO

- I) Entregues os produtos/executados os serviços, se estiverem em perfeitas condições, atestado pela CONTRATANTE, será recebido por servidor especialmente designado, que assinará o termo de recebimento.
- II) O termo de recebimento somente será assinado se a licitante vencedora tiver atendido todas as condições especificadas no termo de referência, bem como as especificações apresentadas na Proposta.
- III) Os produtos/serviços objeto deste contrato serão considerados aceitos somente após terem sido conferidos pela respectiva área solicitante e atendidas as especificações e condições exigidas no edital do Pregão Presencial nº 012/2021 - CPL.
- IV) Em hipótese alguma será aceito objeto em desacordo com as condições pactuadas, ficando ao encargo da Contratada o controle de qualidade do fornecimento/execução de sua responsabilidade, bem como a repetição de procedimentos as suas próprias custas para correção de falhas, visando a apresentação da qualidade dos produtos/serviços.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO



CL USULA S TIMA – DAS CONDI OES DO PAGAMENTO

- I) O pagamento   contratada ser  efetuado pela Secretaria Municipal de Planejamento, Administra o e Finan as, mediante empenho, por meio de transfer ncia eletr nica ou ordem banc ria, em at  30 (trinta) dias ap s a aceita o definitiva dos produtos/servi os, com apresenta o das notas fiscais do(a) fornecimento/Execu o dos Servi os devidamente certificadas pelo Agente P blico.
- II) O pagamento dever  ser efetuado em PARCELAS proporcionais mediante o(a) fornecimento/presta o dos servi os,   medida que forem entregues os mesmos, n o devendo estar vinculado a liquida o total do empenho.
- III) Para fazer jus ao pagamento, a Contratada dever  apresentar junto  s notas fiscais, comprova o de sua adimpl ncia com as Fazendas Nacional, Estadual e Municipal, regularidade relativa   Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Servi o - FGTS, com a Justi a do Trabalho (Certid o Negativa de D bitos Trabalhistas - CNDT), bem como a quita o de impostos e taxas que porventura incidam sobre os produtos contratados, inclusive quanto o Imposto sobre Servi os de Qualquer Natureza – ISSQN.
- IV) A periodicidade dos pagamentos ser  mensal.
- V) Para fins de pagamento, a contratante responsabilizar-se-  apenas pelos produtos/servi os devidamente autorizados e certificados pelos gestores do contrato.
- VI) A atesta o da fatura correspondente ao fornecimento/execu o caber  ao fiscal do contrato ou outro servidor designado para esse fim.
- VII) Caso sejam verificadas diverg ncias na Nota Fiscal/Fatura, a contratante devolver  o documento fiscal   contratada, interrompendo-se o prazo de pagamento at  que esta providencie as medidas saneadoras ou comprove a corre o dos dados contestados pela Contratante.
- VIII) No caso de faturas emitidas com erro, a contagem de novo prazo iniciar-se-  a partir da data de recebimento do documento corrigido.
- IX) A contratante reserva-se, ainda, o direito de somente efetuar o pagamento ap s a atesta o de que os produtos foram entregues/executados em conformidade com as especifica oes do contrato.
- X) A contratante poder  deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indeniza oes devidas pela contratada

CL USULA OITAVA — DO VALOR CONTRATADO

O valor do presente contrato   de R\$ 28.000,00 (vinte e oito mil reais)

CL USULA NONA — DA CLASSIFICA O OR AMENT RIA E EMPENHO

As despesas decorrentes da contrata o correr o   conta dos seguintes recursos:

- 12.361.0403.2-036 – Manuten o do Ensino Fundamental 40%
12.365.0401.2-198 – Manuten o do Ensino Infantil 40%
12.361.0403.2-017 – Manut. Atividades da Secretaria Municipal de Educa o - MDE
3.3.90.39 – Outros servi os de terceiros – Pessoa Jur dica

CLAUSULA D CIMA - DA FISCALIZA O DO CONTRATO

- I) O fornecimento/execu o do objeto do presente contrato ser  feita diretamente a SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCA O e atestado por servidor desta institui o, designado para esse fim.
- II) O respons vel pelo recebimento anotar  em registro pr prio todas as ocorr ncias.
- III)   Secretaria Municipal de Educa o caber  a fiscaliza o da execu o do objeto. Para tanto, ser o nomeados fiscais que ter o poderes para exigir da contratada o perfeito atendimento as cl usulas contratuais.



CLAUSULA D CIMA PRIMEIRA - CRIT RIO DE REAJUSTE

- I) Os preos ser o fixos e irreeajust veis, exceto nas hip teses decorrentes e devidamente comprovadas das situa es previstas na al nea “d” do inciso II do art. 65 da Lei n  8.666/1993.
- II) Para restabelecer a rela o que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da Contratada e a retribui o da Administra o para a justa remunera o, ser  efetuada a manuten o do equil brio econ mico-financeiro inicial do contrato, na forma da al nea “d” do Art. 65 da Lei n.  8.666/93.

CLAUSULA D CIMA SEGUNDA - DA RESCIS O DO CONTRATO

A inexecu o total ou parcial do contrato enseja a sua rescis o, se houver uma das ocorr ncias prescritas nos artigos 77 a 81 da Lei n  8.666/93, de 21/06/93.

I) Constituem motivo para rescis o do Contrato:

- a) O n o-cumprimento de cl usulas contratuais, especifica es e prazos.
- b) O cumprimento irregular de cl usulas contratuais, especifica es e lentid o do seu cumprimento, levando a Administra o a comprovar a impossibilidade da conclus o dos servios ou fornecimento nos prazos estipulados.
- c) A paralisa o da execu o do servio, sem justa causa e pr via comunica o   Administra o.
- d) O desatendimento das determina es regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execu o, assim como as de seus superiores.
- e) O cometimento reiterado de faltas na sua execu o, anotadas na forma do par grafo primeiro do artigo 67 da Lei n  8.666, de 21 de junho de 1993.
- f) A decreta o da fal ncia ou instaura o da insolv ncia civil.
- g) A dissolu o da sociedade ou o falecimento do contratado.
- h) A altera o social ou a modifica o da finalidade ou da estrutura da empresa que prejudique a execu o do contrato.
- i) Raz es de interesse p blico, de alta relev ncia e amplo conhecimento justificadas e determinadas pela m xima autoridade Administrativa a que est  subordinado o contratante e exaradas no processo Administrativo a que se refere o contrato.
- j) A supress o, por parte da Administra o, dos servios, acarretando modifica es do valor inicial do contrato al m do limite permitido no par grafo primeiro do artigo 65 da lei n  8.666, de 21 de junho de 1993.
- k) A suspens o de sua execu o por ordem escrita da Administra o, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade p blica, grave perturba o da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspens es que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigat rio de indeniza es pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobiliza es e mobiliza es e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspens o do cumprimento das obriga es assumidas at  que seja normalizada a situa o.
- l) O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administra o decorrentes dos servios ou parcelas destes, j  recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade p blica grave perturba o da ordem interna ou guerra assegurado ao contratado o direito de optar pela suspens o do cumprimento de suas obriga es at  que seja normalizada a situa o.
- m) A n o-libera o, por parte da Administra o, de  rea, local ou objeto para execu o de servios, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas nos projetos.
- n) A ocorr ncia de caso fortuito ou fora maior, regularmente comprovada, impeditiva da execu o do contrato.
- o) O descumprimento do disposto no inciso V do art. 27, sem preju zo das san es penais cab veis.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO



p) A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial da posição contratual, bem como a fusão execução do contrato.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA SUBCONTRATAÇÃO

Não é permitida a subcontratação total ou parcial para a execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA — DAS PENALIDADES

O descumprimento, total ou parcial, de qualquer das obrigações ora estabelecidas, sujeitará a contratada às sanções previstas na Lei nº 10.520/2002 e Lei nº 8.666/93, garantida prévia e ampla defesa em processo administrativo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

No caso de inadimplemento na execução total ou parcial do avençado, bem como no atraso na execução contratual, o adjudicatário ficará sujeito às penalidades abaixo relacionadas, garantida prévia defesa em regular processo administrativo:

- a) Advertência;
- b) multa;
- c) suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de São Francisco do Brejão -MA;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

PARÁGRAFO SEGUNDO

O atraso na execução do objeto da presente contratação implicará na incidência de multa de 1% (um por cento) por dia, calculada sobre o valor total do contrato, até o limite de 30% (trinta por cento) do respectivo valor;

PARÁGRAFO TERCEIRO

Caso o atraso seja superior a dois dias úteis restará caracterizado o descumprimento total da obrigação contratual, cabendo à Administração Pública promover as medidas cabíveis;

PARÁGRAFO QUARTO

O descumprimento total da obrigação assumida, bem assim a recusa em executar o objeto contratado implicará na incidência de multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total do Contrato/proposta, bem como a aplicação das demais sanções estabelecidas;

PARÁGRAFO QUINTO

A aplicação das penalidades será precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa por parte do adjudicatário, na forma da Lei;

PARÁGRAFO SEXTO

Os valores resultantes da aplicação das multas previstas serão cobrados pela via administrativa, devendo ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data de recebimento da comunicação, ou, se não atendido, judicialmente, pelo rito e com os encargos da execução fiscal, assegurado o contraditório e ampla defesa.

PARÁGRAFO SÉTIMO – As multas porventura aplicadas como sanção não têm caráter compensatório e seu pagamento não eximirá a contratada da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO



CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA — DO FORO

Fica eleito o foro da cidade de Açailândia (MA), comarca da qual o município de São Francisco do Brejão – MA é termo judiciário, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios oriundos da execução deste contrato.

E, para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor que, depois de lido e achado conforme, é assinado pela contratada e pelas testemunhas abaixo nomeadas.

São Francisco do Brejão (MA), 20 de Abril de 2021

CONTRATANTE
Secretário Municipal

CONTRATADO
Representante Legal

TESTEMUNHAS:

CPF: 606.253.343-10

CPF: 057.140.733-17